



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 98

Processo N.º

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 507/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

DATA DO DOCUMENTO - 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

REMETENTE - SR. PREFEITO MUNICIPAL - JOSÉ CHAVES GUERREIRO.

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIÊN-
CIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TA-
BULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
E O HOSPITAL E MATERNIDADE
CELESTINA COLARES

O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Pe. Clicério, 4605 Bairro São Francisco, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Chaves Guerreiro, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, inscrita no CGC sob n.º 07.457.237/0001-45, com sede na Av. Ziltamir Chaves, 620 Bairro Pres. Costa e Silva, Tabuleiro do Norte-Ceará, neste ato representada por seu presidente Dr. Nestor Nogueira de Vasconcelos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 015.418.383-00, RG n.º 189.665 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Cel. Pio Gadelha, 4148, Centro, neste Município, doravante nominado SEGUNDO CONVENIENTE, celebram o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 196 e seguintes da Constituição Federal; da Lei Orgânica do Município; Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90 e 8.666/93, alterada e consolidada, e das portarias e normas operacionais do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio é a prestação de serviços ambulatoriais aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos e orçamentários, de conformidade com o Anexo I e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora pactuados serão executados com base na necessidade da demanda com a disponibilidade de recurso financeiro e com a capacidade física instalada e recursos humanos do segundo conveniente.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora pactuados atenderão somente os pacientes da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos da Cláusula Segunda serão executados, pelo Segundo Convenente, na sua sede localizada na Av. Ziltamir Chaves, 620 - Bairro Pres. Costa e Silva, Tabuleiro do Norte – Ceará, onde funciona o Hospital e Maternidade Celestina Colares.

Parágrafo Único - A eventual mudança de endereço do Segundo Convenente deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Convênio e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Segundo Convenente.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acompanhamento, controle, auditoria e da normatividade suplementar exercida pela Secretaria sobre a execução do objeto deste Convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle das auditorias responsáveis pela gestão nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva e integral do segundo Convenente a autorização e pagamento de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Tabuleiro do Norte ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

Parágrafo Único – O Segundo Convenente se obriga ainda a:

- a) manter sempre devidamente preenchido e atualizado o prontuário médico dos pacientes do SUS e o serviço arquivo médico;
- b) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes do SUS para fins de experiência;
- c) atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso em local visível, noticiando a situação de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

- e) justificar aos pacientes do SUS ou aos seus responsáveis e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de quaisquer atos previstos no Convênio;
- f) notificar à Secretaria de Saúde de eventual alteração na razão social ou de seu controle acionário, e ainda de mudança em sua diretoria ou estatuto; enviando à secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão à Junta Comercial ou do Registro de pessoas;
- g) informar à Secretaria de Saúde de eventuais alterações na caracterização da Unidade, quanto às modificações em sua planta física e as mudanças ocorridas na relação nominal e na carga horária dos recursos humanos que contam na Ficha de Cadastro de Estabelecimento;
- h) registro de pacientes deverá ser feito em livros de capa preta (ata), onde deverá constar o nome do paciente, endereço, idade, sexo, diagnóstico, procedimento, conduta e assinatura do paciente ou responsável;
- i) o BPA deverá ser entregue para o serviço de auditoria no 15º dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGUNDO CONVENENTE

O Segundo Convenente é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente da ação voluntária de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurados a ampla defesa e direito de regresso.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do Segundo Convenente nos termos da legislação referentes às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta Cláusula entende-se aos casos de danos por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei n.º 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR

O Município, através da Secretaria de Saúde e por recursos específicos, repassará, mensalmente, ao Segundo Convenente, a importância correspondente aos atendimentos efetivamente realizados dentro dos limites fixado no Anexo I e de acordo com a tabela do Ministério da Saúde, em vigor na data da assinatura deste convênio.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal estimado importa em R\$ 2.676,48 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo – Os procedimentos ambulatoriais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para efeito de pagamento posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste Convênio, serão nos termos e limites do documento “ Autorizações de Pagamentos ” – fornecidos pela Secretaria de Saúde do Município – Fundo Municipal de Saúde – repasse do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde – recursos PAB.

Parágrafo Primeiro – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para este fim específico.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade do Ministério da Saúde, como repassador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus parágrafos, e as cláusulas de redação padronizada, nos termos da Portaria específica n.º 1.286, de 26.10.93, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O SEGUNDO CONVENIENTE, através do HOSPITAL E MATERNIDADE CELESTINA COLARES, encaminhará nos prazos preestabelecidos nos boletins de produção ambulatorial no livro de capa preta com os devidos anexos, para efeito de pagamento.
- b) A Secretaria, após a revisão e validação dos documentos, através de Comissão para este fim designada, os encaminhará ao setor da contabilidade da Secretaria de Finanças, para que este efetue o pagamento do valor apurado, depositando-o na conta do Segundo Conveniente, no Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil após o repasse, pelo Ministério da Saúde, dos valores correspondentes ao mês da efetiva realização dos procedimentos a serem pagos;
- c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Segundo Conveniente recibo assinado ou rubricado por membro da Comissão, com a aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao Segundo Conveniente para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas para o processamento seguinte. O documento

reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

e) Ocorrendo erro, falha de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde, esta garantirá ao Segundo Conveniente o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte:

f) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos da avaliação e controle do SUS;

g) Os procedimentos só serão pagos se o paciente assinar como recebeu o procedimento (atendimento);

i) Da entrega do BPA, acompanhar o livro para o serviço de auditoria do Município no encerramento do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados na cláusula sétima serão reajustados na mesma proporção e épocas dos reajustes concedido pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de repassador dos valores constantes deste Convênio não obriga o Município a pagar os serviços ora conveniados os quais ficarão na dependência até que o Ministério da Saúde repasse o recurso para todos os efeitos legais, entre convenientes.

Parágrafo Único – O Município responderá pelo pagamento dos serviços assumidos, através de autorização específica para este fim, com o limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde e o Município exonerados do pagamento do excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO/VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento estabelecido nas cláusulas e condições deste Convênio, através da verificação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Sob critérios definidos sem normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Se for do interesse das partes a prorrogação deste Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde, vistoriará as instalações do Segundo

Convenente, para verificar se persistem as condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Segundo Convenente, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas;

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora conveniados não eximirá a conveniada da sua plena responsabilidade perante o Município ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Quinto - A conveniada facilitará à Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese é assegurado ao Segundo Convenente amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Ficam as partes conveniadas sujeitas à multa prevista por infração de qualquer Cláusula ou condição deste Convênio, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitação e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será aplicado, após o regular processo administrativo, aos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente na inexistência destes.

Parágrafo Segundo – O termo de prorrogação é de celebração obrigatória e será acompanhado do termo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigirá a partir da sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – O partícipe que não se interessar pela celebração de um novo Convênio, deverá comunicar a sua intenção por escrito ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste Convênio.

Parágrafo Segundo – O termo de prorrogação é de celebração obrigatória e será acompanhado de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO/ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do presente Convênio poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Município, que poderá proceder alteração dos limites estabelecidos no Anexo I e deste Termo, isto objetivando a adequação do pactuado às condições de repasse do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos, é o da Comarca de Tabuleiro do Norte – Ceará.

E por estarem acordes, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas, para produzir os jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte - CE, xx de xxxxxxxxxxxx de 1998

**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
- PREFEITO MUNICIPAL -**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E Á INFÂNCIA
- PRESIDENTE -**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SIA/SUS
 PROGRAMAÇÃO DETALHADA DA UNIDADE POR PROCEDIMENTO

Procedimento	Histórico	Quant.	V.Unit.	V.Total
124-4	Consulta/Atendimento de Enfermeiro	200	2,04	408,00
190-2	Curativo, administração de medicamentos, aplicação de injeção, aerosol, retirada de pontos e gesso e coleta de material para exame (por paciente)	1.000	0,51	510,00
196-1	Consulta em Clínica médica	862	2,04	1.758,48
-	TOTAL	2.062	-	2.676,48

Tabuleiro do Norte, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 507/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

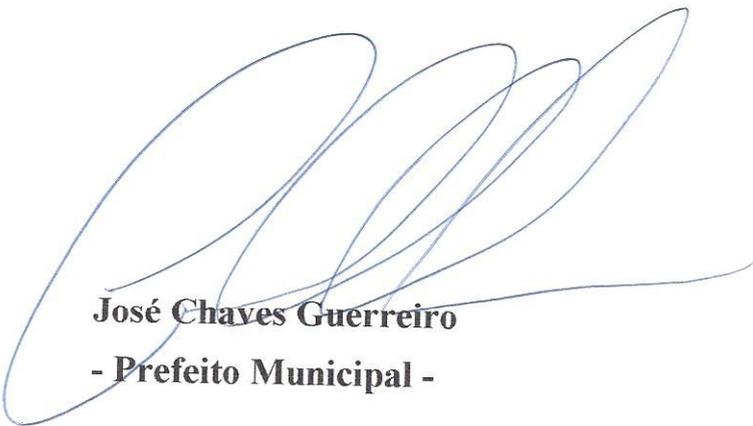
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, com o fim de prestar serviços ambulatoriais aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas do SUS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de novembro de 1.998



José Chaves Guerreiro

- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 507/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

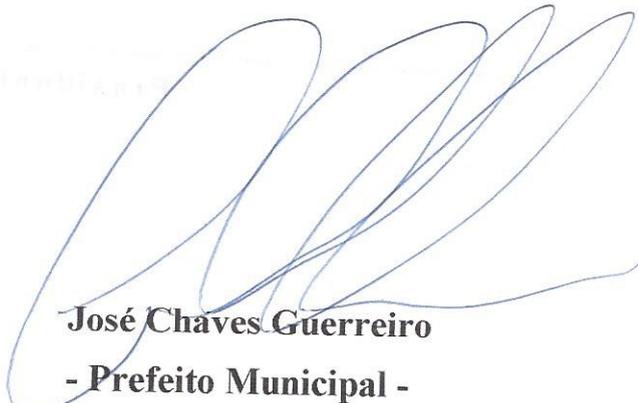
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, com o fim de prestar serviços ambulatoriais aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas do SUS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de novembro de 1.998



José Chaves Guerreiro

- Prefeito Municipal -